



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2017



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SERVIÇO DE PROTOCOLO

Recebido em... 13, 09, 17

Horário: 14 h 22 min

Rub. Jucim S/h

2017-10299

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE E OS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS, MARANHÃO, MATO GROSSO E RONDÔNIA, OBJETIVANDO O COMPARTILHAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA FERRAMENTA RETINA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE**, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, com sede na Rua Marechal Deodoro, n.º 472, Bairro: Ipase, Cep.: 69.900-333, Rio Branco, Estado do Acre, doravante denominado **MPAC**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto, com atribuição que lhe confere o art. 15, inc. XXVIII, da Lei Complementar n. 291/2014, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, com sede na Av. Cel. Teixeira, n.º 7.995 - Bairro: Nova Esperança, Cep.: 69037-473, doravante denominado **MPAM**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Carlos Fábio Braga Monteiro, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. Carlos Cunha, s/nº - Bairro: Calhau, Cep.: 65076-906, doravante denominado **MPMA**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Luiz Gonzaga Martins Coelho, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO**, com sede na Rua 04, s/nº - Ed. Sede do Ministério Público - CPA, Cep.: 78049-921, doravante denominado **MPMT**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Mauro Benedito Pouso Curvo, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Rua Jamari, n.º 1555 - Bairro: Olaria, Cep.: 76801-917, doravante denominado **MPRO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Airton Pedro Marin Filho, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar n. 291/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO** tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica na área de inteligência e investigação criminal, a ser desenvolvida por meio do uso integrado da ferramenta **RETINA**, banco de dados criado pelo Núcleo de Apoio Técnico Especializado (NAT) do MPAC, e pelos setores de apoio técnico dos Ministérios Públicos dos Estados do Amazonas, Maranhão, Mato Grosso e Rondônia, que abrigam informações referentes às



pessoas integrantes de organizações criminosas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - COMPETE AO MPAC

- a) Viabilizar o acesso à ferramenta RETINA e suas eventuais atualizações, assim como fornecer o manual de procedimentos de cadastro e de consulta, respeitando-se as políticas de segurança da informação já estabelecidas pelo MPAC;
- b) Cadastrar os usuários dos setores de apoio técnico dos Ministérios Públicos dos estados do Amazonas, Maranhão, Mato Grosso e Rondônia, que abrigam informações referentes às pessoas integrantes de organizações criminosas;
- c) Avaliar e, quando possível, implementar melhorias e novas funcionalidades sugeridas pelos cooperados;
- d) Analisar e corrigir as falhas identificadas nas operações da ferramenta RETINA.

II - COMPETE AOS DEMAIS MINISTÉRIOS PÚBLICOS

- a) Utilizar a ferramenta RETINA, objeto deste termo, apenas no âmbito do Ministério Público, não sendo permitido que ela seja repassada a outras instituições, salvo se expressamente autorizado pelo MPAC;
- b) Subsidiar, regularmente, o MPAC com o compartilhamento de informações relacionadas a integrantes de Organizações Criminosas. Estas informações deverão ser registradas na ferramenta RETINA ou através de integração direta entre bancos de dados;
- c) Proceder com o cadastro de novos integrantes de ORCRIM's na ferramenta RETINA, assim como complementar as informações dos integrantes já cadastrados;
- d) Estabelecer os responsáveis pela gestão local da ferramenta RETINA e pela validação dos dados cadastrados na ferramenta;
- e) Indicar e manter atualizada a relação de usuários autorizados a utilizar a ferramenta RETINA;
- f) Informar quaisquer erros ou falhas identificados durante a operação da ferramenta RETINA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

Competirá ao MPAC e aos Ministérios Públicos dos Estados do Amazonas, Maranhão, Mato Grosso e Rondônia zelarem pela estrita observância da metodologia de alimentação e utilização da ferramenta RETINA, bem como, responsabilizar-se pela guarda sigilosa das informações no âmbito dos seus respectivos níveis de acesso.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO vigorará pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido mediante denúncia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, ou revogado pela falta de interesse das partes na sua manutenção, por mútuo TERMO ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE

O presente TERMO será integralmente publicado, de forma resumida, no Diário Eletrônico do MPAC.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO

A gestão do presente TERMO, no que se refere ao acompanhamento da execução e vigência, ficará a cargo do MPAC por intermédio da Coordenação-Geral do Núcleo de Apoio Técnico Especializado (NAT).

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este TERMO de Cooperação Técnica não importará nenhum repasse de recursos entre os acordantes.

§ 1º - As despesas assumidas pelo MPAC concernentes à execução deste TERMO correrão à conta de suas dotações orçamentárias próprias.

§ 2º - As despesas assumidas pelos demais Ministérios Públicos concernentes à execução deste TERMO correrão à conta de suas dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Rio Branco/AC para dirimir questões decorrentes da execução do presente TERMO.




E, por estarem acordados, as partes assinam este instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma.

Rio Branco, 17 de agosto de 2017.




OSWALDO D'ALBUQUERQUE LIMA NETO
Procurador-Geral de Justiça do MPAC


CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça do MPAM



LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-Geral de Justiça do MPMA



MAURO BENEDITO POUSO CURVO
Procurador-Geral de Justiça do MPMT



AIRTON PEDRO MARIN FILHO
Procurador-Geral de Justiça do MPRO

Testemunhas:

1. Nome: Rodriguez

CPF: 196.417.532-15

2. Nome: Murilo P.

CPF: 220.701.412-88

CERTIFICADO



4º ENCONTRO DE TRABALHO DE
PROCURADORES-GERAIS
DE JUSTIÇA DA AMAZÔNIA LEGAL

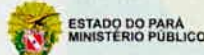
Certificamos que

Carlos Fábio Braga Monteiro

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

participou do 4º Encontro da Trabalho de Procuradores-Gerais de Justiça da Amazônia Legal,
realizado no dia 17 de agosto de 2017, em Rio Branco, Estado do Acre.

Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Acre





4º ENCONTRO DE TRABALHO DE
PROCURADORES-GERAIS
DE JUSTIÇA DA AMAZÔNIA LEGAL

MPAC



Ministério Público do Acre



Ministério Público do Amazonas



Ministério Público do Pará



Ministério Público do Tocantins



Ministério Público do Mato Grosso do Sul



Ministério Público do Mato Grosso



Ministério Público do Roraima



Ministério Público do Amapá

CARTA-COMPROMISSO DE RIO BRANCO

Os PROCURADORES GERAIS DE JUSTIÇA DOS ESTADOS DA AMAZÔNIA LEGAL REUNIDOS NO 4º ENCONTRO DE TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, NO DIA 17 DE AGOSTO DE 2017,

CONSIDERANDO o aumento da violência e criminalidade nos Estados da Região Norte, mormente aqueles localizados em faixas de fronteira, cuja dinâmica do crime tem se modificado em face da presença de facções criminosas;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito (art. 1º da CR/1988) que tem como Objetivos Fundamentais a criação de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis (art. 12, *caput*, da CR/1988);

CONSIDERANDO que a defesa do Estado e das Instituições Democráticas tem como um dos pilares a segurança pública, que é dever do Estado e responsabilidade de todos (art. 144 da CR/1988);

1

CONSIDERANDO que o tema abordado no 4º Encontro de Trabalho do Grupo de Procuradores dos Estados da Amazônia Legal é a fiscalização e gestão do sistema prisional;

CONSIDERANDO que para além das peculiaridades de cada Estado, é consenso que há possibilidades de atuação integrada, tendo em vista a capilaridade das organizações criminosas consolidadas no Brasil, com atuação em todos os estados brasileiros;

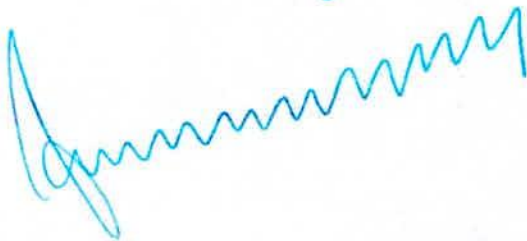
CONSIDERANDO que a produção e compartilhamento de informações é uma das ferramentas mais valiosas para atuar de forma estratégica no combate ao crime organizado;

CONSIDERANDO o protagonismo dos Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado dos Ministérios Públicos nas grandes operações realizadas pelas polícias em todo o Brasil;

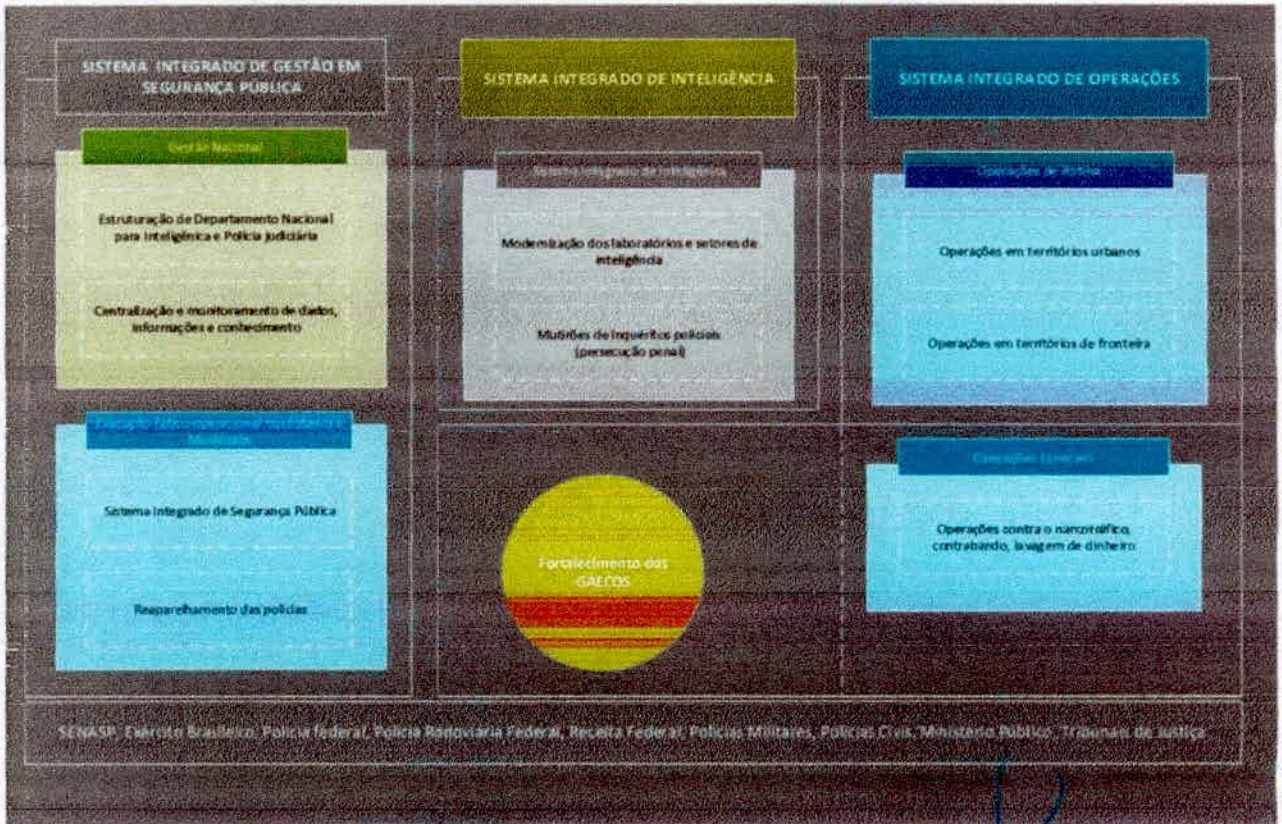
DELIBERAM:

- 1) Fortalecer a estratégia de proteção às regiões de fronteira, como forma de enfrentamento ao tráfico (entorpecentes, pessoas, armamentos, veículos, objetos e a espécies florestais), atuando e fomentando a atuação conjunta com a União, os Estados e Municípios, inclusive reforçando os princípios e diretrizes dos pactos federativos e a defesa de uma maior descentralização de recursos orçamentários e materiais dos entes estabelecidos nestes territórios;
- 2) Fomentar modelos de segurança pública adequados a uma gestão integrada entre os órgãos federais, estaduais e municipais;
- 3) Fomentar a criação de Gabinetes de Atuação Integrada (Gabinetes de Crise) entre o Ministério Público e o Sistema de Segurança Pública e Sistema Prisional de cada Estado;
- 4) Fortalecer o controle externo da atividade policial e a fiscalização em presídios;
- 5) Fortalecer a atuação do Ministério Público na tutela difusa da segurança pública;
- 6) Fortalecer os GAECOS;

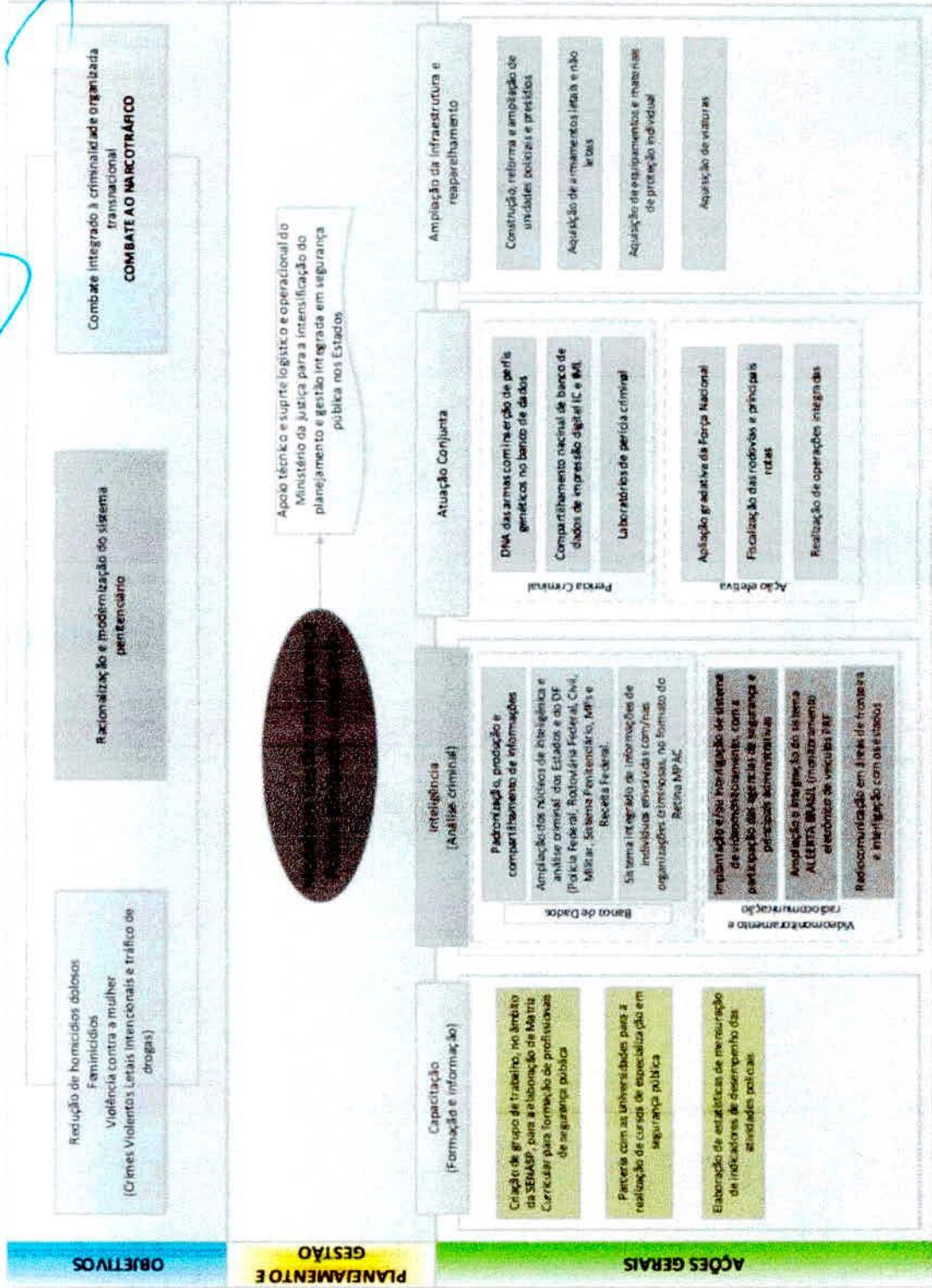
- 7) Ampliar e modernizar os sistemas de bancos de dados e ferramentas de inteligência, visando o compartilhamento de dados e informações de forma célere e confiável;
- 8) Buscar pleno equilíbrio entre as ações de repressão e o efetivo respeito aos direitos humanos;
- 9) Buscar viabilizar recursos extra-orçamentários para estruturação de bancos de dados;
- 10) Capacitar de forma contínua os profissionais técnicos de análise criminal, inteligência, diligências e auditorias;
- 11) Modernizar os setores de inteligência, com a aquisição de equipamentos de inteligência, softwares e outros acessórios, visando a busca de recuperação de ativos criminais;
- 12) Buscar soluções integradas para o contexto regional visando a aquisição de tecnologias de inteligência e viabilizar subvenções para aquisições coletivas;
- 13) Monitorar a ocorrência de Crimes Letais e Intencionais (CVLI);
- 14) Articular parcerias institucionais para fazer frente às fiscalizações/operações em áreas de fronteira, respeitando os pactos federativos;
- 15) Fazer valer a execução do Acordo de Cooperação, celebrado entre o MPAC e os demais Ministérios Públicos presentes, para a utilização do Sistema Retina;
- 16) Fortalecer a atuação integrada entre os órgãos de segurança pública, Poder Judiciário e Ministério Público.



Síntese do debate, em forma de ideias lógicas focais:

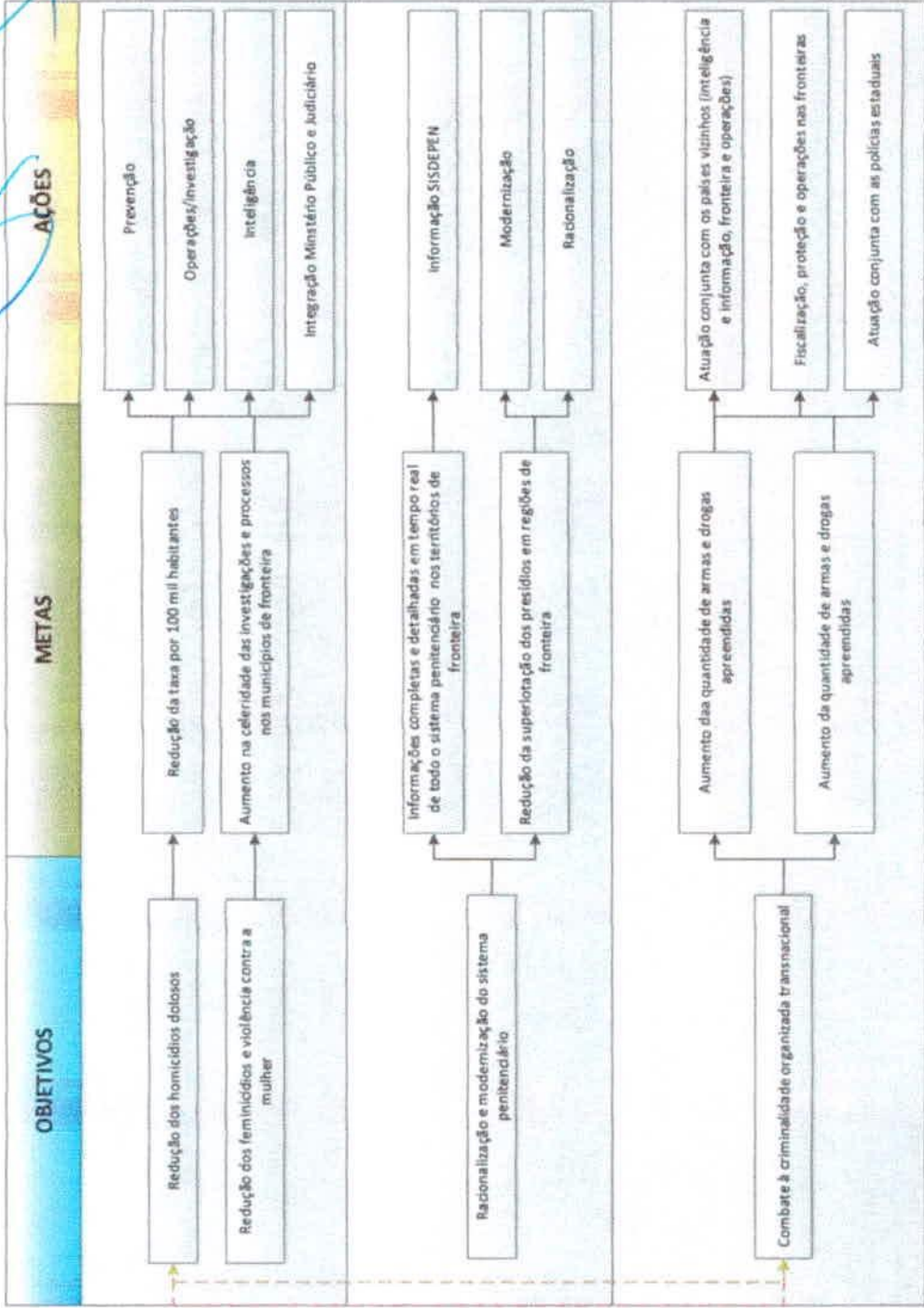


[Handwritten signatures and scribbles in blue ink]



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Rio Branco-Acre, 17 de agosto de 2017.




OSWALDO D'ALBUQUERQUE LIMA NETO
Procurador-Geral de Justiça do MPAC


CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça do MPAM



LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-Geral de Justiça do MPMA



MAURO BENEDITO POUSA CURVO
Procurador-Geral de Justiça do MPMT



AIRTON PEDRO MARIN FILHO
Procurador-Geral de Justiça do MPRO